



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 2.999/2026, DE 3 DE JULHO DE 2026.

REGULAMENTA A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO E A PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL PARA O RECOLHIMENTO DO ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), no Código Tributário Municipal e na Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Iacri, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pelas serventias notariais e de registro e a parametrização do sistema para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de que tratam os itens 21 e 21.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Art. 2º. O recolhimento do ISSQN pelas serventias extrajudiciais, que já se realiza na forma das tabelas da Lei Estadual nº 11.331/2002, passa a ser documentado por NFS-e, em substituição ao recibo, sem alteração da base de cálculo, da alíquota ou da forma de apuração do imposto.

Art. 3º. Para fins de emissão da NFS-e e de apuração do ISSQN, considera-se como preço do serviço, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, a parcela dos emolumentos que constitui remuneração do titular da delegação, na forma das tabelas vigentes da Lei Estadual nº 11.331/2002.

§ 1º. Não integram a base de cálculo as parcelas que, por imposição legal, sejam destinadas a terceiros, órgãos e fundos — entre os quais o Estado, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Carteira de Previdência das Serventias e as Santas Casas —, por não constituírem receita do delegatário.

§ 2º. O disposto neste artigo explicita o critério de apuração já adotado, nos limites do art. 7º da Lei Complementar federal nº 116/2003, não constituindo instituição de tributo, alteração de base de cálculo ou renúncia de receita.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a promover a parametrização do sistema de NFS-e, podendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 2.999/2026, DE 3 DE JULHO DE 2026.

I - adotar o regime especial de tributação próprio dos notários e registradores no Sistema Nacional da NFS-e, no qual a nota é emitida sem o cálculo do imposto sobre o valor do ato, apurando-se o ISSQN por método diverso, conforme as tabelas da Lei Estadual nº 11.331/2002 ou outras tabelas municipais, estaduais ou federais que venham a ser criadas para tratar do assunto;

II - disciplinar a forma de emissão da NFS-e, a parametrização necessária do sistema, as declarações exigíveis e a forma de recolhimento;

III - expedir instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 5º. Na hipótese de alteração da legislação federal, estadual ou das normas do Sistema Nacional da NFS-e, a Secretaria Municipal de Finanças promoverá as adequações operacionais necessárias à fiel observância da legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a fatos geradores anteriores.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 3 de julho de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração